

1 - Plano de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro

O chamado Plano de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro é a consagração absoluta da falência do Estado por meio de uma crise financeira fabricada. Com dificuldades em cumprir as condicionalidades exigidas no programa draconiano, ao final de três anos, em agosto de 2020, **o saldo do RRF incorporado a dívida financeira do ERJ chegou a R\$ 61,5 bilhões.**

No primeiro período do Regime de Recuperação Fiscal, os valores foram apartados e atualizados na chamada **“CONTA GRÁFICA”**, em cada programa do RRF:

1. **Lei 9496/97 - (R\$ 33,62 bilhões):**
2. **BACEN/BANERJ - (R\$ 9,4 bilhões); e**
3. **Honra de Aval - (R\$ 18,46 bilhões),** incorporados ao principal da dívida financeira do Estado do Rio de Janeiro.

Esse valor é maior que a **Receita Corrente Líquida estadual do segundo quadrimestre de 2020 – cerca de R\$ 57 bilhões.** Mesmo que o Estado vendesse todo patrimônio estatal restante, como fez com a Cedae, exigido pelo governo federal, o grosso do endividamento não se alteraria. A decisão do TCU foi pela ampliação do RRF, por mais três anos, com a retomada progressiva de pagamento em outubro de 2020, **no valor inicial de R\$ 24 bilhões.**

CONTA GRÁFICA I – REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL¹ - RELATÓRIO ANUAL - SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2020. Saldo incorporado a dívida financeira do Estado do Rio de Janeiro, cerca de R\$ 61,550 bilhões.

R\$ mil

Conta Gráfica do Regime de Recuperação Fiscal - Relatório Anual												
Rio de Janeiro/RJ	Saldo Devedor em 2017											
Programa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Lei 9.496/97 (i)					-	-	-	-	R\$ 6.414.598,91	R\$ 6.771.186,21	R\$ 7.132.485,31	R\$ 7.515.434,61
BACEN/BANERJ					-	-	-	-	R\$ 1.213.690,40	R\$ 1.387.932,88	R\$ 1.549.822,28	R\$ 1.735.544,44
Honra de Aval					-	-	-	-	R\$ 1.824.205,74	R\$ 1.970.397,48	R\$ 2.404.670,82	R\$ 3.090.143,62
Total:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.452.495,05	R\$ 10.129.516,57	R\$ 11.086.978,41	R\$ 12.341.122,68

R\$ mil

Conta Gráfica do Regime de Recuperação Fiscal - Relatório Anual												
Rio de Janeiro/RJ	Saldo Devedor em 2018											
Programa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Lei 9.496/97 (ii)	R\$ 7.891.705,05	R\$ 8.284.651,61	R\$ 8.668.695,24	R\$ 9.059.070,59	R\$ 9.431.289,06	R\$ 9.818.218,17	R\$ 10.226.234,60	R\$ 10.719.814,85	R\$ 11.142.465,98	R\$ 11.510.535,28	R\$ 11.947.067,52	R\$ 12.366.387,98
BACEN/BANERJ	R\$ 1.916.919,06	R\$ 2.095.742,08	R\$ 2.267.885,97	R\$ 2.458.495,67	R\$ 2.663.895,47	R\$ 2.896.418,22	R\$ 3.124.121,86	R\$ 3.305.849,87	R\$ 3.519.214,49	R\$ 3.798.018,75	R\$ 3.969.637,96	R\$ 4.086.401,48
Honra de Aval	R\$ 3.129.456,84	R\$ 3.258.756,84	R\$ 3.664.131,39	R\$ 3.951.484,03	R\$ 4.741.144,84	R\$ 5.413.007,34	R\$ 5.468.868,70	R\$ 6.076.048,76	R\$ 6.295.153,87	R\$ 6.292.380,41	R\$ 7.113.091,23	R\$ 7.782.347,24
Total:	R\$ 12.938.080,45	R\$ 13.639.150,52	R\$ 14.600.712,60	R\$ 15.469.050,30	R\$ 16.836.329,37	R\$ 18.127.643,74	R\$ 18.819.225,16	R\$ 20.111.713,49	R\$ 20.956.834,34	R\$ 21.600.934,44	R\$ 23.029.796,71	R\$ 24.235.136,71

¹ <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-recuperacao-fiscal-do-estado-do-rio-de-janeiro/2019/30>

R\$ mil

Conta Gráfica do Regime de Recuperação Fiscal - Relatório Anual												
Rio de Janeiro/RJ	Saldo Devedor em 2019											
Programa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Lei 9.496/97 (1)	R\$ 12.743.621,71	R\$ 13.149.409,81	R\$ 13.580.321,38	R\$ 14.009.670,30	R\$ 14.421.810,21	R\$ 14.843.756,26	R\$ 15.272.185,18	R\$ 15.692.125,74	R\$ 16.130.431,74	R\$ 16.561.052,11	R\$ 18.245.941,24	R\$ 19.974.382,35
BACEN/BANERJ	R\$ 4.274.787,74	R\$ 4.480.785,53	R\$ 4.766.620,68	R\$ 5.008.230,16	R\$ 5.254.961,56	R\$ 5.464.919,78	R\$ 5.714.580,56	R\$ 5.901.902,28	R\$ 6.063.874,31	R\$ 6.335.969,22	R\$ 6.582.371,97	R\$ 6.866.612,90
Honra de Aval	R\$ 7.624.583,70	R\$ 7.907.003,87	R\$ 8.474.544,42	R\$ 8.780.070,96	R\$ 9.528.111,50	R\$ 9.952.938,07	R\$ 9.987.551,27	R\$ 10.910.380,66	R\$ 11.225.419,11	R\$ 11.267.971,02	R\$ 12.460.009,90	R\$ 12.665.277,42
Total:	R\$ 24.642.993,15	R\$ 25.537.199,20	R\$ 26.821.486,47	R\$ 27.797.971,41	R\$ 29.204.883,26	R\$ 30.261.614,10	R\$ 30.974.317,01	R\$ 32.504.408,68	R\$ 33.419.725,16	R\$ 34.164.992,36	R\$ 37.288.323,11	R\$ 39.506.272,67

(1) apurado conforme metodologia contratual

Conta Gráfica 1 - Período de Suspensão dos Pagamentos							
Rio de Janeiro/RJ	Saldo Devedor em 2020						
Programa	Janeiro	Fevereiro	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto (2)
Lei 9.496/97 (1)	R\$ 21.688.907,96	R\$ 23.406.514,08	R\$ 26.831.159,41	R\$ 28.548.094,29	R\$ 30.251.843,26	R\$ 31.940.490,82	R\$ 33.620.557,21
BACEN/BANERJ	R\$ 7.238.031,15	R\$ 7.402.647,70	R\$ 8.037.101,11	R\$ 8.208.580,09	R\$ 8.568.791,00	R\$ 8.973.653,73	R\$ 9.461.369,81
Honra de Aval	R\$ 13.351.982,66	R\$ 14.051.914,09	R\$ 16.647.362,17	R\$ 17.420.918,32	R\$ 18.184.805,50	R\$ 17.636.105,36	R\$ 18.468.503,73
Total:	R\$ 42.278.921,77	R\$ 44.861.075,87	R\$ 51.515.622,69	R\$ 54.177.592,70	R\$ 57.005.439,76	R\$ 58.550.249,91	R\$ 61.550.430,74

(1) apurado conforme metodologia contratual

(2) saldo devedor de encerramento do período inicial do RRF (05/09/2017 a 04/09/2020).

CONTA GRÁFICA II – PERÍODO DE RETOMADA PROGRESSIVA DOS PAGAMENTOS – SETEMBRO DE 2020 A ABRIL DE 2021 = R\$ 30,547 bilhões.

R\$ mil

Conta Gráfica 2 - Período de Retomada Progressiva dos Pagamentos (1)								
Rio de Janeiro/RJ	Saldo Devedor em 2020				Saldo Devedor em 2021			
Programa	Setembro (3)	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Lei 9.496/97 (2)	R\$ 1.974.896,75	R\$ 3.886.484,30	R\$ 4.807.612,87	R\$ 5.702.094,34	R\$ 1.648.657,23	R\$ 1.948.504,79	R\$ 2.238.038,74	R\$ 2.517.291,16
BACEN/BANERJ	R\$ 330.995,99	R\$ 675.118,79	R\$ 1.037.474,81	R\$ 1.397.653,41	R\$ 1.721.336,94	R\$ 2.115.631,09	R\$ 2.511.627,78	R\$ 2.880.392,67
Honra de Aval	R\$ 19.308.242,12	R\$ 19.966.912,50	R\$ 19.576.669,31	R\$ 23.530.255,66	R\$ 24.960.286,92	R\$ 25.211.182,56	R\$ 26.154.472,13	R\$ 25.149.965,40
Total:	R\$ 21.614.134,87	R\$ 24.528.515,59	R\$ 25.421.756,99	R\$ 30.630.003,42	R\$ 28.330.281,08	R\$ 29.275.318,43	R\$ 30.904.138,65	R\$ 30.547.649,23

(1) aguardando posicionamento do TCU - sujeito a alterações.

(2) saldo apurado conforme metodologia contratual.

(3) os saldos devedores existentes em ago/2020 na Conta Gráfica 1, relativos à Lei 9.496/97 e ao Contrato BACEN/BANERJ, foram incorporados aos saldos devedores vincendos dos respectivos contratos.

O estoque da dívida financeira do Estado do Rio de Janeiro², em fevereiro de 2024, chegou a **cerca de R\$ 190 bilhões**. Mais de 2 vezes a **Receita Corrente Líquida ERJ de 2023 (R\$ 88 bilhões)**. Um verdadeiro desmonte do Estado, caminhando para o fim do federalismo como conhecemos.

² <http://tesouro.fazenda.rj.gov.br/relatorios/divida-publica/>

3. Dívida Financeira do ERJ (DF)

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honoradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente. Ditere do conceito da Lei Complementar nº 100/03 quanto à composição e à abrangência.

Em R\$ 1,00

Dívida	Credor	Valor contratado R\$	Saldo R\$	Custo		Data início	Data fim	Prazo (anos)
				correção	juros % a.a.			
TOTAL - DÍVIDA FINANCEIRA		55.764.518.820,15	190.199.247.487,42					
ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA		55.548.363.220,86	190.104.518.119,07					
Interna		46.130.248.849,16	177.341.666.575,29					
DÍVIDAS COM A UNIÃO		22.900.210.095,19	158.783.561.312,57					
BACEN - Assunção Div. BEFJ	STN	3.879.652.828,82	0,00	IGF-DI	0,50% a.m.	15/07/1998	15/07/2028	30,02
BONUS/DIVLP	STN	14.738.028,72	0,00	DÓLAR	1,25% (Libor+0,9125%) e 0%	29/12/1997	15/04/2024	26,31
Refin. Lei Federal nº 8727/83 - CEHAE	STN	468.820.166,04	0,00	TR(UFRACEF)	5,36% (anual fixa)	02/08/2000	01/12/2023	23,60
Refin. Lei Federal nº 9.498/97	STN	18.536.808.271,61	90.012.195.694,39	CAM - Coeficiente de Atualização Monetária	4%	29/10/1999	28/10/2049	50,03
Plano de Recuperação Fiscal	STN		68.771.385.618,18			05/09/2017	05/08/2026	8,92

Em consequência dessa situação, o Estado do Rio perdeu a total autonomia financeira, administrativa e política. Todas as suas contas públicas, sobretudo as de pessoal, estão sendo comprimidas ao limite e monitoradas pelo **Conselho de Supervisão do Plano de Recuperação Fiscal**, criado pela **lei complementar nº 159/2017**. O conselho de Supervisão do RRF composto por um **membro do Ministério da Economia**, um dos **órgãos de fiscalização** e um **do Estado do RJ**, tem mais **poder de veto que o governador e os deputados estaduais**. As receitas das **possíveis privatizações das empresas estatais estaduais**, que foram colocadas como **garantia do não pagamento**, não serão aplicadas em benefício da população ou em infraestrutura no estado, mas obrigatoriamente ao **pagamento do serviço da dívida pública**.

Tudo é feito em benefício do **pseudo ajuste fiscal federal**, imposto pela emenda **constitucional nº 95/2016 e o arcabouço fiscal, lei complementar 200/2023**, que **privilegia o pagamento da dívida pública**. Os recursos líquidos correspondentes ao **serviço da dívida dos Estados** não se destinam aos **investimentos públicos**, mas para o pagamento da **dívida pública federal**.

Na prática, todos os esforços fiscais dos governos estaduais e federal são consumidos pela financeirização da economia, com pagamento do serviço da dívida pública. Isto é, garantir a lucratividade crescente e vitalícia ao grande capital financeiro rentista e as grandes corporações. Não garantir gastos em serviços públicos, investimentos ou infraestrutura do estado, mas para **pagamento de juros e amortização de uma dívida pública questionável**. Que não financia a economia real, nem a geração de emprego. Inclusive o principal pilar do **"ARCABOUÇO FISCAL³"**, é a sustentabilidade da Dívida Pública. Não a sustentabilidade da Educação, Saúde, Previdência etc.

A opinião pública, impressionada com o massacre midiático sobre corrupção, pensa que a crise fluminense se deve simplesmente **aos roubos de Sérgio Cabral, Pezão, Witzel e Cláudio Castro**. Ledo engano. O que foi desviado por esses meliantes é uma pequena fração do assalto aos cofres públicos. A principal corrupção é a praticada na captura do fundo público, em nome do setor financeiro rentista.

O endividamento crescente dos estados ocorreu a partir de uma dívida ilegal, ilegítima, imoral e odiosa. Cujas incorporação foi imposta aos Estados a partir da **aprovação da lei nº 9496/1997**, que renegociou uma dívida, praticamente nula, e **incorporou os saldos do PROES**, totalizando um valor inicial de **R\$ 112 bilhões**. Considerando os dados oficiais das

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp200.htm

estatísticas fiscais do banco Central do Brasil⁴. Em mais de 27 anos os Estados pagaram **mais de R\$ 400 bilhões** e ainda devem cerca de **R\$ 591 bilhões, somente com a lei 9496/1997**. Considerando o estoque com outras dívidas com a União, esse **estoque ultrapassa a R\$ 723 bilhões**. Um saco sem fundo!!!

Tabela 4-A – Dívida Líquida do Setor Público (DLSP)

Discriminação	R\$ milhões									
	2022		2023				2024			
	Dezembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Janeiro	
	Saldos	% PIB	Saldos	% PIB	Saldos	% PIB	Saldos	% PIB	Saldos	% PIB
Governos estaduais	686 277	6,8	730 719	6,8	733 490	6,8	735 501	6,8	723 410	6,6
Renegociação (Lei nº 9.496)	555 512	5,5	590 148	5,5	592 719	5,5	588 654	5,4	591 054	5,4
Renegociação (Lei nº 8.727)	4 087	0,0	3 997	0,0	3 984	0,0	3 975	0,0	3 966	0,0

A distorção financeira constatada na relação entre governo federal, estaduais e municipais deve ser entendida como ato de subordinação dos entes federativos ao sistema financeiro global. O que sempre esteve em jogo, desde o início desse processo, foi a financeirização da economia brasileira mediante a **ampla bancarização e a securitização** de dívidas ativas ou não.

Em 1996, o então governador do Rio de Janeiro, **Marcelo Alencar** tomou emprestado junto à **CEF duas linhas de créditos no valor total de R\$ 180 milhões**, sob garantia federal, uma no **valor de R\$ 120 milhões para pagar décimo terceiro** a servidores estaduais, de 1995 e a segunda no **valor de R\$ 60 milhões, destinados ao programa de demissão voluntária (PDV)** para cumprir imposição do FMI, que vieram **carregadas de 44 condicionantes** de enxugamento financeiro, fiscal e administrativo ao Estado do Rio de Janeiro.

O Estado do Rio de Janeiro passa por situação anunciada de **“crise”** que vem impactando o funcionamento do estado, ocasionando severas dificuldades na prestação de serviços públicos essenciais, com possibilidade de total colapso na segurança pública, saúde, educação, mobilidade e na gestão ambiental, etc., chegando a decretar Estado de Calamidade Pública.

Em 2014 foi aprovada a **Lei Complementar nº 148**, que dispõe sobre critérios de **indexação dos contratos** de **refinanciamento da dívida celebrados entre a União**, Estados, o Distrito Federal e Municípios, alterando **o indexador IGP-DI pelo IPCA** e reduzindo os **juros de 6% para 4%**, mas não foi efetivada. Dois anos depois, a **Lei Complementar nº 156/2016**, estabeleceu o **“Auxílio Financeiro”** aos Estados, DF e Municípios, com **suspensão do pagamento ao serviço da dívida pública**, por dezoito meses (**moratória**), apartando e corrigidos os valores, até a assinatura do **plano de Recuperação Fiscal**.

No caso do Rio de Janeiro essa moratória representou o **não pagamento de cerca R\$ 6,414 bilhões, ao serviço da dívida**, corrigidos diariamente pela legislação contratual, e a incorporação da dívida do programa **BACEN/BANERJ, no valor de R\$ 1,213 bilhão** e a **Honra de Aval de dívidas pagas pela STN de R\$ 1,824 bilhão**. Em setembro de 2017, início do **Plano de Recuperação Fiscal**, os valores somados totalizaram **cerca de R\$ 9,4 bilhões**.

Em 1999, o Estado do Rio de Janeiro, a partir da **Lei nº 9496**, incorporou uma dívida pública⁵, no valor de **R\$ 15,24 bilhões**. Pagamos à vista **R\$ 2,124 bilhões**.

⁴ <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/estatisticasfiscais>

⁵ <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9 ID PUBLICACAO:26242>

LEI 9496/97 - ESTADO DO RIO DE JANEIRO¹
Data da Assinatura - Refinanciamento: 29/10/99

ANO	PAGAMENTOS DO ANO		INCORPORAÇÕES ²		S A L D O S	
	REFINANCIAMENTO	PROES	REFINANCIAMENTO	PROES	REFINANCIAMENTO	PROES
1999	2.124.175.515,52		15.246.423.172,58		13.559.238.811,25	
2000	254.802.487,32				15.606.550.875,16	
2001	347.231.285,72				18.034.984.896,80	
2002	613.226.776,42				20.694.673.593,13	
2003	885.084.917,81				23.113.683.739,37	
2004	428.742.116,85				27.079.838.565,17	
2005	862.563.515,81				28.350.839.777,10	
2006	1.043.177.104,35				30.091.420.415,51	
2007	1.322.032.496,27				32.672.103.664,53	
2008	1.380.818.446,06				37.114.853.474,47	
2009	1.699.721.861,28				36.975.565.156,37	
2010	1.844.696.716,35				41.513.583.884,89	
2011	2.273.493.830,36				44.166.306.601,70	
2012	2.709.710.109,54				47.424.224.211,04	
2013	3.113.320.194,63				49.855.138.683,38	
2014	3.794.896.362,51				51.176.059.603,81	
2015	3.375.225.513,67				56.518.508.375,53	
2016	1.203.223.599,11				62.432.367.266,21	
2017 *	296.729.056,51				78.726.421.361,50	
2018					85.372.740.427,48	
2019					90.676.467.225,44	
2020					95.051.072.653,71	
2021	178.468.976,61				77.156.297.072,10	
2022					83.747.340.731,19	
2023	346.118.513,77				89.376.970.892,82	

Notas:

Entre 1999 e fevereiro de 2024, o Estado do Rio de Janeiro refinanciou **R\$ 13,5 bilhões**, pagou mais de **R\$ 30 bilhões** e deve mais de **R\$ 90 bilhões**, em fevereiro de 2024. **Um verdadeiro saco sem fundo!!!**

Considerando o estoque da dívida financeira do Estado do Rio, em fevereiro de 2024, alcançou a cifra de **mais de R\$ 190 bilhões**. Desse total, **cerca de R\$ 90 bilhões**, são referente **ao saldo da Lei 9496/1997** e **R\$ 68,7 bilhões**, são referentes ao **Regime de Recuperação Fiscal**. Totalizando cerca de **R\$ 158,7 bilhões** ou **83,52%** da **dívida financeira do Estado do Rio de Janeiro**.

Em virtude desse cenário de caos, qualquer medida paliativa penalizará a população de baixa renda e interferindo basicamente nos serviços públicos. Será primordial que haja investigação/apuração de indícios de ilegalidades ao expressivo endividamento público do estado do Rio de Janeiro.

A Lei 9.496/1997, para o refinanciamento, estipula a aplicação de, no mínimo, **6% de juros para os estados**, conforme destacado:

[...] Art. 3º Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão pagos em até 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da assinatura do contrato e as seguintes em igual dia dos meses subsequentes, observadas as seguintes condições:

Os percentuais calculados e debitados mensalmente, **à taxa mínima de seis por cento ao ano**, sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo IGP-DI, foram determinados através de Resoluções do Senado Federal, que, para o caso específico do Estado do Rio de Janeiro, se deu por meio **da Resolução nº 65 de 1999**.

Segundo esse documento do Anexo I, dividindo-se o valor em reais das colunas “JUROS INCORPOP” pela “SALDO CORRIG IGP-DI” resulta o valor de juros 0,5% mensal para as parcelas pagas mensais de forma majoritária.

Uma taxa de juros aplicada **de 0,5% ao mês, com juros compostos**, representa uma taxa a 6,167 % ao ano, superior a 6%, conforme a taxa que havia sido definida pelo Art.2º, inciso III, alínea b) da Resolução do Senado nº 65/1999.

Esse **erro no cálculo aproximado de 0,167% representa**, na verdade, um significativo valor, levando-se em conta o longo prazo de 50 anos aplicado sobre a ordem do montante de bilhões.

Portanto a conclusão a que chegamos é a necessidade de uma auditoria com participação popular, para levantar as ilegalidades e ilegitimidades dessas dívidas, a partir do endividamento crescente, cometidas pelos vários governadores do Estado RJ, em favor do grande capital financeiro rentista, subtraindo grande parte do fundo público, sem contrapartidas e obrigando o Estado a aceitar as diversas condicionantes.

2 - Novo Regime de Recuperação Fiscal – Lei Complementar nº 178/21

Lei Complementar nº 178/2021 - Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

O novo Regime de Recuperação Fiscal instituído pela lei complementar nº 178/21 será a salvação dos Entes Federados ou implosão do Federalismo brasileiro?

O novo Regime de Recuperação Fiscal é ou não uma antecipação da pseudorreforma Administrativa, proposto pela PEC 32, para os Estados e Municípios?

3 - Os principais pontos do Novo Regime de Recuperação Fiscal – Lei Complementar nº 178/21.

- **Sustentabilidade da DÍVIDA PÚBLICA**, com garantias constitucionais (**Impostos. FPE e FPM, IPI, e repartição das receitas tributárias**) dos Estados, DF e Municípios para as OPERAÇÕES DE CRÉDITO ao pagamento da DÍVIDA PÚBLICA;

- Medidas **condicionantes para liberar as operações de Crédito** para garantir **O PLANO DE EQUILÍBRIO FISCAL E O PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA** - das **metas e dos compromissos**, do limite para despesa total com pessoal ao teto LRF - Estados e Municípios 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) e os **recursos liberados poderão ser utilizados para pagamento de despesas correntes (JUROS DA DÍVIDA)** ou de capital (**AMORTIZAÇÃO**), observadas as **vedações dos incisos III e X do art. 167** da Constituição Federal (Quebra da Regra de Ouro).

- **Condicionantes** para os contratos de refinanciamento de **DÍVIDA PÚBLICA COM A UNIÃO**.

4 - As alterações do NOVO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL - RRF.

O Plano de Recuperação Fiscal ***será formado por leis ou atos normativos do Estado*** que desejar aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro, ***por metas e compromissos*** e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção.

- ***Privatizações PARCIAIS OU TOTAIS*** de empresas públicas ou sociedade de economia mista;
- ***REFORMA PREVIDENCIÁRIA ESTADUAL*** aos moldes da Reforma Previdenciária do Bolsonaro – Emenda Constitucional nº 103/2020;
- ***REVISÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO*** estadual;
- ***Limitar o crescimento*** da ***DESPESA PRIMÁRIA ANUAL DOS ESTADOS*** à variação do ***índice inflacionário – IPCA;***
- ***Reduzir e parcelar pagamentos de PRECATÓRIOS a partir de leilões*** com pagamento por maior desconto;
- Instituir ***PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR*** nos Estados e Municípios aos moldes da Previdência Complementar da UNIÃO – TIPO FUNPRESP;
- PRAZO DE VIGÊNCIA do Regime de Recuperação Fiscal ***para Nove (09) anos.***
- Limitar as ***DESPESAS CORRENTES*** a ***95% da Receita Corrente Líquida.***
- ***Limitar o GASTO COM PESSOAL*** dos Estados e Municípios a 60% da Receita Corrente Líquida. Teto instituído pela LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.
- ***O CONTROLE CONTABIL*** será exercido pela ***CONTABILIDADE GERAL DA UNIÃO – EXERCIDO PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE*** – CCONT/STN.

5 - ***CONSELHO DE SUPERVISÃO do Regime de Recuperação Fiscal*** – Instância não eleita e antidemocrática, com ***mais poder que os GOVERNADORES*** de plantão e ***os Deputados Estaduais*** - terá amplo ***acesso ao processo de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal*** - alterações do Plano de Recuperação Fiscal serão homologadas pelo Ministro de Estado da Economia, ***mediante parecer prévio do Conselho de Supervisão:***

- recomendar ao Estado e ao Ministério da Economia providências, alterações e atualizações financeiras no Plano de Recuperação;
- avaliar, periodicamente ou extraordinariamente, as propostas de alteração do Plano de Recuperação Fiscal;
- ***terão acesso a todas as senhas financeiras e contábeis do Estado no maior nível.***

6 - Atribuições do ***CONSELHO DE SUPERVISÃO DO NOVO RRF***⁶: Configura inadimplência o NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ao Novo regime de Recuperação Fiscal – RRF.

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp178.htm

- Os titulares de Poderes e Órgãos autônomos, das Secretarias de Estado e das Entidades da Administração Indireta deverão **encaminhar RELATÓRIOS MENS AIS ao CONSELHO DE SUPERVISÃO DO RRF** contendo as seguintes informações: gastos com as vantagens, aumentos - reajustes ou adequações remuneratórias concedidas - os cargos, empregos ou funções criadas - os concursos públicos realizados - os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo e vitalícios - as revisões contratuais realizadas - as despesas obrigatórias e as despesas de caráter continuado criadas - os auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza criados ou majorados - as operações de crédito contratadas.

7 - O CONSELHO DE SUPERVISÃO do Regime de Recuperação Fiscal poderá exigir INFORMAÇÕES PERÍODICAS ADICIONAIS: a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de:

- cargos de chefia e de direção e assessoramento que não acarretem aumento de despesa;
- contratação temporária; e a realização de concurso público, ressalvada a hipótese de reposição prevista na **alínea 'c' do inciso IV**;
- a criação, majoração, reajuste ou adequação de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios remuneratórios de qualquer natureza, inclusive indenizatória,
- a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória;

8 - O CONSELHO DE SUPERVISÃO do Regime de Recuperação Fiscal ACOMPANHA, ELABORA E EMITE PARECER com alterações e atualizações sobre: a propositura de ação judicial para discutir a dívida ou o contrato citado nos incisos I e II do art. 9º; prever que o Estado vinculará em garantia à União as receitas de que trata o art. 155 e os recursos de que tratam o art. 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal;

- definir prazo no qual deverá ser apresentada comprovação do pedido de **desistência pelo Estado das ações judiciais** que **discutam dívidas ou contratos de refinanciamento de dívidas pela União** administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional ou a **execução de garantias e contra garantias pela União** em face do respectivo ente federado.
 - Para a **apuração da despesa total com pessoal**, será observada a **remuneração bruta do servidor**, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal."
 - **contratar operações de crédito**, ressalvadas as **destinadas ao pagamento da dívida mobiliária (títulos)** e as que visem à **redução das despesas com pessoal**.
 - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, **ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias (títulos)**;
-

- O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que **o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária (títulos).**
-

9 - Dívidas Públicas Estaduais poderão ser SECURITIZADAS!!!

- Os contratos de dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios garantidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, com data de contratação anterior a 1º de julho de 2020, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida poderão ser objeto de securitização, conforme ato do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, se atendidos os seguintes requisitos:
- I - enquadramento como operação de reestruturação de dívida...;
- II - **securitização no mercado doméstico de créditos** denominados e referenciados em reais;
- III - obediência, pela nova dívida, aos seguintes requisitos: e) ser indexada ao Certificado de Depósito Interbancário (CDI);

Paulo Lindesay – Diretor da Executiva Nacional da ASSIBGE-SN/Coordenador do Núcleo da Auditoria Cidadã do Rio de Janeiro